

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

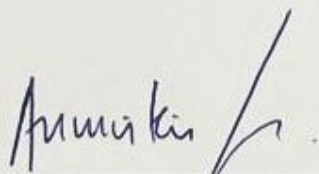
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data da Publicação: 03 de julho de 2025

Local: Prefeitura Municipal

Certifico que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o próximo exercício, de acordo com a Lei Complementar N° 101/2000, foi publicado no endereço eletrônico <https://eusebio.ce.gov.br/lrf.php?cat=9>, conforme estabelece a legislação vigente, Art. 28 Inciso X da Constituição Estadual e Acórdão do STJ - AC, Unân. Da 1° T PUL. N° DJ de 25/04/1994. lág. 9208 - Rec. Esp. 41.867-4, Relator Ministro Demócrito Reinaldo - Adv. Renato Donadio Munhoz e Pedro Orestes Sorondo.

Prefeitura Municipal de Eusébio, em 03 de junho de 2025.



---

**JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Lei nº.: 2.256, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - As disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - De Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II - De Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 42, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - De Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 42, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa, quando o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2026 serão especificadas em Anexo do Plano Plurianual do Município para o período 2026 - 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas especificadas no referido Plano Plurianual.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I — Procedimentos Contábeis Orçamentários — 11ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF N° 26, de 18 de dezembro 2024.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I - Esfera orçamentária;
- II - Classificação institucional;
- III - Classificação funcional;
- IV - Estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V - Classificação econômica da despesa: categoria econômica, grupo e natureza da despesa;
- VI - Modalidade de aplicação;
- VII - Identificador de uso e fontes de recurso.

§1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da Seguridade (S).

§2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais — 1;
- II - Juros e encargos da dívida — 2;
- III - Outras despesas correntes — 3;
- IV - Investimentos — 4;
- V - Inversões financeiras — 5;
- VI - Amortização da dívida — 6.

§7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;

diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

diretamente a consórcios públicos.

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à união — 20;

II - Transferências a estados e ao distrito federal — 30;

III - Transferências a municípios — 40;

IV - Transferências a municípios — fundo a fundo — 41;

V - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

VI - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos — 60;

VII - Consórcios públicos — 71;

VIII - Aplicação direta — 90;

IX - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social — 91.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado, outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, receitas de operações de crédito e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. As receitas e despesas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso quando se tratar de contrapartida, indicação de exercício corrente ou de exercícios anteriores, e fontes/destinação e recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte 1 — Procedimentos Contábeis Orçamentários – 11ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF N° 26, de 18 de dezembro 2024.

§1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

§2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10º. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - Pagamento de precatórios judiciais;
- II - Pagamento do serviço da dívida;
- III- Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

*mf*



**EUSÉBIO**



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Art. 12. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Receitas, de acordo com a classificação econômica da receita, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V - Despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- IX - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 15 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, observado o disposto no Art. 29 — A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

*MU*

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos 165, §8º e no artigo 167, incisos V e VII, todos da Constituição Federal.

Art. 18. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES  
Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 21. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, através do sítio público do Município de Eusébio, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade eusebiense:

I - da estimativa das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III - da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 22. O Poder Executivo manterá na rede internet, programa ou portal de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência e clareza da gestão fiscal e fomentar a cidadania fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, implementará e fortalecerá a aplicação da Lei Municipal nº 1.771, 22 de março de 2021, que instituiu o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

Art. 23. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão estar compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes do Art. 2º desta Lei.



Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Município.

Art. 25. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e tenham sido encaminhados até o dia 02 de abril do ano de elaboração da lei orçamentária anual, conforme preconiza o §5º art. 100, da Constituição Federal.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 29. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados na unidade orçamentária Fundo Municipal de Educação, relacionados em programações específicas.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 31. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.



Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e/ou de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - A aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 36. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:





PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- I — Do orçamento fiscal;
- II — Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;
- III — Das demais receitas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 38. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação de transferências a estados e a união.

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 43. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2025.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processado por crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I — A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II — Caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2026-2029, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização do Poder Legislativo;

III — Alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias, através de abertura de créditos adicionais.



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 48. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade para ajustar:

- I — A Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II — O Elemento de Despesa;
- III — O Identificador de Uso — Iduso;
- IV — As fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos.

Art. 49. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo Único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o caput deste artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 50. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de dezembro de 2022, poderá incorporar à conta do tesouro municipal, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior das autarquias municipais, que será utilizado como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais à conta da fonte de recursos FT 1501000000 Outros Recursos não vinculados.

Art. 51. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos: FT 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FT 1500100100 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 25% e FT 1500100200 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 15%, originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujas proposições legislativas deverão ser acompanhadas:

- I - de demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta;
- II - de manifestação da Secretaria de Finanças e Planejamento sobre o mérito e impacto orçamentário e financeiro no exercício e nos dois subsequentes.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.



Art. 56. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 57. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2026.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito, até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 62. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 63. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2026 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 64. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.



Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 19 de maio de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI Nº.: 2.256, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

DEMONSTRATIVO- BASE LDO 2026

AMF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMF/TABELA 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/TABELA 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/TABELA 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/TABELA 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/TABELA 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF/TABELA 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/TABELA 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/TABELA 09 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO - MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO DE METAS FISCAIS 2026

DEMONSTRATIVO - MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA CÁLCULO DA RECEITA PRIMÁRIA



	RECEITA REALIZADA 2024	LOA 2025	LDO 2026				% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024
			2026	2027	2028	2024				
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>676,416,399</b>	<b>728,829,500</b>	<b>824,056,630</b>	<b>830,745,500</b>	<b>893,893,330</b>	<b>121,840,231</b>	<b>178,616,301</b>	<b>198,126,831</b>	<b>288,410,631</b>	
<b>Receita tributária</b>	<b>228,721,070</b>	<b>254,462,000</b>	<b>284,060,000</b>	<b>306,427,000</b>	<b>325,547,500</b>	<b>124,538,930</b>	<b>133,706,000</b>	<b>142,720,500</b>	<b>155,826,000</b>	
ISS	107,223,893	122,614,000	140,250,000	154,275,000	169,702,500	130,512,000	121,400,000	127,000,000	134,000,000	
Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IPTU	52,642,531	62,720,000	65,840,000	66,100,000	71,864,000	125,017,469	106,380,000	107,000,000	111,000,000	
Principal	52,642,531	62,720,000	65,840,000	66,100,000	71,864,000	125,017,469	106,380,000	107,000,000	111,000,000	
Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ITBI	33,324,925	31,120,000	36,900,000	36,400,000	40,976,000	107,732,000	114,000,000	117,000,000	122,000,000	
Principal	33,324,925	31,120,000	36,900,000	36,400,000	40,976,000	107,732,000	114,000,000	117,000,000	122,000,000	
Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RRF	21,813,788	23,250,000	24,200,000	25,400,000	27,305,000	116,444,000	109,000,000	112,000,000	115,000,000	
Taxes	13,716,453	14,778,000	16,900,000	18,252,000	19,700,000	143,211,000	133,000,000	137,000,000	142,000,000	
Multas e Juros	13,716,453	14,778,000	16,900,000	18,252,000	19,700,000	143,211,000	133,000,000	137,000,000	142,000,000	
Multas e Juros Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receita de Contribuico</b>	<b>49,106,742</b>	<b>56,197,000</b>	<b>64,630,000</b>	<b>71,093,000</b>	<b>78,202,330</b>	<b>141,000,000</b>	<b>141,000,000</b>	<b>141,000,000</b>	<b>141,000,000</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>26,658,045</b>	<b>21,391,000</b>	<b>27,200,000</b>	<b>27,600,000</b>	<b>28,100,000</b>	<b>103,000,000</b>	<b>103,000,000</b>	<b>103,000,000</b>	<b>103,000,000</b>	
<b>Receita de Servicos</b>	<b>404,423,988</b>	<b>428,102,700</b>	<b>482,412,500</b>	<b>526,643,000</b>	<b>565,293,500</b>	<b>139,000,000</b>	<b>139,000,000</b>	<b>139,000,000</b>	<b>139,000,000</b>	
<b>Transferencias Correntes</b>	<b>74,418,968</b>	<b>89,550,000</b>	<b>102,882,500</b>	<b>113,300,000</b>	<b>124,630,000</b>	<b>166,000,000</b>	<b>166,000,000</b>	<b>166,000,000</b>	<b>166,000,000</b>	
FPM	103,557,301	109,370,000	114,750,000	120,258,000	125,100,000	120,000,000	120,000,000	120,000,000	120,000,000	
FPA	22,437,082	24,094,000	25,800,000	27,500,000	28,600,000	126,000,000	126,000,000	126,000,000	126,000,000	
Transferencias de US	60,915,812	64,216,000	77,100,000	84,695,000	87,531,500	143,000,000	143,000,000	143,000,000	143,000,000	
Transferencias de FUNDJEB	102,231,591	108,500,000	119,200,000	131,120,000	144,232,000	140,000,000	140,000,000	140,000,000	140,000,000	
Outras Transferencias Correntes	38,933,285	32,954,700	42,690,000	43,800,000	45,200,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>9,576,802</b>	<b>11,454,000</b>	<b>12,850,000</b>	<b>14,200,000</b>	<b>15,300,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	
<b>(-) Debitos da Receita</b>	<b>40,150,859</b>	<b>43,217,200</b>	<b>46,256,000</b>	<b>49,200,000</b>	<b>51,100,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	<b>100,000,000</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>22,078,524</b>	<b>47,333,500</b>	<b>82,370,000</b>	<b>55,911,300</b>	<b>59,511,300</b>	<b>137,191,000</b>	<b>137,191,000</b>	<b>137,191,000</b>	<b>137,191,000</b>	
Operações de Crédito	17,035,729	23,430,000	26,580,000	27,500,000	29,500,000	163,000,000	163,000,000	163,000,000	163,000,000	
Alocação de Bens	-	10,000	10,000	10,500	11,300	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
Amortização de Empréstimos	5,043,195	23,893,600	25,800,000	28,000,000	30,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RESERVA RPPS</b>	<b>697,495,323</b>	<b>776,163,100</b>	<b>876,426,500</b>	<b>949,256,000</b>	<b>1,023,404,600</b>	<b>147,931,277</b>	<b>147,931,277</b>	<b>147,931,277</b>	<b>147,931,277</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1,373,911,722</b>	<b>1,494,992,600</b>	<b>1,700,483,130</b>	<b>1,780,007,300</b>	<b>1,917,297,930</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	

	DESPESA REALIZADA 2024	LOA 2025	LDO 2026				% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024	% LDO 2026 / 2024
			2026	2027	2028	2024				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>612,828,565</b>	<b>664,048,600</b>	<b>762,852,000</b>	<b>824,204,000</b>	<b>893,950,000</b>	<b>134,023,435</b>	<b>134,023,435</b>	<b>134,023,435</b>	<b>134,023,435</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	278,039,034	309,869,700	352,400,000	380,592,000	418,700,000	142,000,000	142,000,000	142,000,000	142,000,000	
Juros e Encargos da Divida	11,908,045	11,710,000	14,052,000	15,500,000	17,050,000	143,000,000	143,000,000	143,000,000	143,000,000	
Outras Despesas Correntes	322,911,881	342,468,900	396,400,000	428,112,000	458,200,000	143,000,000	143,000,000	143,000,000	143,000,000	
<b>Despesas de Capital</b>	<b>40,387,494</b>	<b>80,008,500</b>	<b>105,774,500</b>	<b>116,592,000</b>	<b>120,254,600</b>	<b>140,000,000</b>	<b>140,000,000</b>	<b>140,000,000</b>	<b>140,000,000</b>	
Investimentos	21,033,242	59,862,500	82,224,500	90,647,000	91,759,600	140,000,000	140,000,000	140,000,000	140,000,000	
Inversoes Financeiras	-	41,000	50,000	55,000	60,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
Amortizacão da Divida	19,394,251	20,105,000	23,500,000	25,850,000	28,435,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
Reserva de Contingencia	-	32,106,000	7,800,000	8,500,000	9,200,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000	
<b>TOTAL</b>	<b>653,216,059</b>	<b>746,163,100</b>	<b>876,426,500</b>	<b>949,256,000</b>	<b>1,023,404,600</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	<b>140,576,417</b>	

NEGATIVA DOURO  
OK

Art. 12. O montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

NF

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	773.689.278	740.514.240	0,00636%	110,50%	804.537.517	740.422.824	0,00648%	111,74%	835.276.670	740.713.367	0,00660%	115,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	781.377.300	747.872.607	0,00642%	111,60%	862.662.500	793.915.748	0,00695%	119,81%	925.857.300	821.039.186	0,00731%	127,62%
Receitas Primárias Correntes	755.577.300	723.178.886	0,00621%	107,92%	834.662.500	768.147.106	0,00672%	115,93%	895.857.300	794.435.545	0,00708%	123,48%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.090.000	271.908.499	0,00233%	40,58%	306.427.000	282.007.414	0,00247%	42,56%	329.547.500	292.238.784	0,00260%	45,42%
Transferências Correntes	435.586.500	416.908.978	0,00358%	62,21%	475.443.000	437.554.298	0,00383%	66,03%	514.193.500	455.980.649	0,00406%	70,87%
Demais Receitas Primárias Correntes	35.900.800	34.361.409	0,00029%	5,13%	52.792.500	48.585.394	0,00043%	7,33%	52.116.300	46.216.112	0,00041%	7,18%
Receitas Primárias de Capital	25.800.000	24.693.721	0,00021%	3,68%	28.000.000	25.768.642	0,00023%	3,89%	30.000.000	26.603.641	0,00024%	4,14%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	856.526.500	819.799.483	0,00704%	122,33%	928.361.000	854.378.644	0,00748%	128,94%	1.001.554.600	888.166.647	0,00791%	138,05%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	811.124.500	776.344.276	0,00666%	115,85%	886.956.000	816.273.265	0,00715%	123,19%	956.009.600	847.777.886	0,00755%	131,77%
Despesas Primárias Correntes	728.900.000	697.645.482	0,00599%	104,11%	796.309.000	732.850.049	0,00641%	110,60%	864.250.000	766.406.569	0,00683%	119,12%
Pessoal e Encargos Sociais	332.500.000	318.242.726	0,00273%	47,49%	359.697.000	331.032.255	0,00290%	49,96%	396.850.000	351.921.836	0,00313%	54,79%
Outras Despesas Correntes	396.400.000	379.402.757	0,00326%	56,62%	436.612.000	401.817.794	0,00352%	60,64%	467.400.000	414.484.733	0,00369%	64,42%
Despesas Primárias de Capital	82.224.500	78.698.794	0,00068%	11,74%	90.647.000	83.423.217	0,00073%	12,59%	91.759.600	81.371.316	0,00072%	12,65%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00000%	0,00%	-	-	0,00000%	0,00%	-	0	0,00000%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	876.426.500	838.846.191	0,00720%	125,18%	949.256.000	873.608.493	0,00765%	131,84%	1.023.404.600	907.542.966	0,00808%	141,05%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	822.656.500	787.381.796	0,00676%	117,50%	894.145.500	822.889.824	0,00720%	124,19%	965.793.300	856.453.954	0,00763%	133,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	876.426.500	838.846.191	0,00720%	125,18%	949.256.000	873.608.493	0,00765%	131,84%	1.023.404.600	907.542.966	0,00808%	141,05%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	838.824.500	802.856.528	0,00689%	119,81%	907.851.000	835.503.114	0,00731%	126,09%	977.859.600	867.154.204	0,00772%	134,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-29.747.200	-28.471.669	-0,00249%	-4,25%	-24.293.500	-22.357.518	-0,00200%	-3,37%	-30.152.300	-26.738.699	-0,00249%	-4,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-16.168.000	-15.474.732	-0,00139%	-2,31%	-13.705.500	-12.613.290	-0,00119%	-1,90%	-12.066.300	-10.700.251	-0,00109%	-1,65%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.700.000	8.326.953	0,00007%	1,24%	9.600.000	8.834.963	0,00008%	1,33%	10.600.000	9.399.953	0,00008%	1,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14.052.000	13.449.464	0,00012%	2,01%	15.500.000	14.264.784	0,00012%	2,15%	17.050.000	15.119.736	0,00013%	2,35%
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.691.000	91.587.864	0,00079%	13,67%	97.341.000	89.583.763	0,00078%	13,52%	98.406.000	87.265.265	0,00078%	13,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.491.000	3.341.309	0,00003%	0,50%	1.741.000	1.602.257	0,00001%	0,24%	1.606.000	1.424.182	0,00001%	0,22%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.200.000	4.977.029	0,00004%	0,74%	5.120.000	4.711.980	0,00004%	0,71%	4.900.000	4.345.261	0,00004%	0,63%

FONTES: Sistema «dígimas», Unidade Responsável «SEFIN», Data da emissão «20/03/2025» e hora de emissão «11:00»

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1.000,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	12.170.084.905	12.413.486.297	12.681.756.023
Receita Corrente Líquida - RCL	700.150	720.000	725.500
IPCA	4,48%	4,00%	3,73%

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	541.902.000,00	0,00480%	94,0701%	646.501.062,04	0,00550%	103,53%	104.599.062,04	19,30%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	521.682.000,00	0,00462%	90,5600%	627.107.523,11	0,00534%	100,43%	105.425.523,11	20,21%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	541.902.000,00	0,00480%	94,0701%	636.275.221,94	0,00542%	101,90%	94.373.221,94	17,42%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	541.902.000,00	0,00480%	94,0701%	636.275.221,94	0,00542%	101,90%	94.373.221,94	17,42%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	594.450.000,00	0,00526%	103,1920%	697.495.323,04	0,00594%	111,70%	103.045.323,04	17,33%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	591.450.000,00	0,00524%	102,6712%	656.369.682,52	0,00559%	105,11%	64.919.682,52	10,98%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	594.450.000,00	0,00526%	103,1920%	652.300.570,81	0,00555%	104,46%	57.850.570,81	9,73%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	573.972.000,00	0,00508%	99,6372%	620.816.411,45	0,00529%	99,42%	46.844.411,45	8,16%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-20.220.000,00	-0,00018%	-3,5100%	-9.167.698,83	-0,00008%	-0,01	11.052.301,17	-54,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.742.000,00	-0,00002%	-0,4760%	35.553.271,07	0,00030%	0,06	38.295.271,07	-1396,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	86.940.000,00	0,00077%	15,0921%	87.743.332,73	0,00075%	14,05%	803.332,73	0,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.086.000,00	0,00052%	10,2569%	-150.290.683,46	-0,00128%	-24,07%	-209.376.683,46	-354,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.318.000,00	0,00005%	0,9232%	63.440.622,94	0,00054%	10,16%	58.122.622,94	1092,94%

FONTE: Sistema <Digimax>, Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <19/mar/2025> e hora de emissão <10:40>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1.000,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	11.291.821.000	11.744.710.000
Receita Corrente Líquida - RCL	576.062	624.431

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	496.590.559	646.501.062	30,19%	728.378.100	12,66%	773.689.278	6,22%	804.537.517	3,99%	835.276.670	3,82%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	469.365.776	627.107.523	33,61%	697.610.100	11,24%	781.377.300	12,01%	862.662.500	10,40%	925.857.300	7,33%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	552.394.757	636.275.222	15,18%	722.322.100	13,52%	856.526.500	18,58%	928.361.000	8,39%	1.001.554.600	7,88%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	552.394.757	636.275.222	15,18%	690.466.100	8,52%	811.124.500	17,47%	886.956.000	9,35%	956.009.600	7,79%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	550.949.151	697.495.323	26,60%	776.163.100	11,28%	876.426.500	12,92%	949.256.000	8,31%	1.023.404.600	7,81%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	514.193.501	656.309.683	27,65%	731.332.100	11,42%	822.656.500	12,49%	894.145.500	8,69%	965.793.300	8,01%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	569.097.885	652.300.571	14,62%	776.163.100	18,99%	876.426.500	12,92%	949.256.000	8,31%	1.023.404.600	7,81%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	557.112.068	620.816.411	11,43%	744.307.100	19,89%	838.824.500	12,70%	907.851.000	8,23%	977.859.600	7,71%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-87.746.292	-9.167.699	-89,55%	7.144.000	-177,93%	-29.747.200	-516,39%	-24.293.500	-18,33%	-30.152.300	24,12%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-42.918.567	35.553.271	-182,84%	-12.975.000	-136,49%	-16.168.000	24,61%	-13.705.500	-15,23%	-12.066.300	-11,96%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	105.989.203	87.743.333	-17,21%	92.631.000	5,57%	95.691.000	3,30%	97.341.000	1,72%	98.406.000	1,09%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.850.840	-150.290.683	63,62%	84.002.000	-155,89%	3.491.000	-95,84%	1.741.000	-50,13%	1.606.000	-7,75%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-30.711.601	63.440.623	-306,57%	12.073.000	-80,97%	5.200.000	-56,93%	5.120.000	-1,54%	4.900.000	-4,30%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	550.040.478	683.053.022	24,19%	728.378.100	6,63%	740.514.240	1,67%	740.422.824	-0,01%	740.713.367	0,04%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	519.885.389	662.601.809	27,45%	697.610.100	5,23%	747.872.607	7,20%	793.915.748	6,16%	821.039.186	3,42%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	611.851.093	672.288.400	9,88%	722.322.100	7,44%	819.799.483	13,50%	854.378.644	4,22%	888.166.647	3,95%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	611.851.093	672.288.400	9,88%	690.466.100	2,70%	776.344.276	12,44%	816.273.265	5,14%	847.777.886	3,86%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	610.249.891	736.973.558	20,77%	776.163.100	5,32%	838.846.191	8,08%	873.608.493	4,14%	907.542.966	3,88%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	569.538.091	693.520.207	21,77%	731.332.100	5,45%	787.381.796	7,66%	822.889.824	4,51%	856.453.954	4,08%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	630.352.042	689.220.783	9,34%	776.163.100	12,61%	838.846.191	8,08%	873.608.493	4,14%	907.542.966	3,88%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	617.076.146	655.954.620	6,30%	744.307.100	13,47%	802.856.528	7,87%	835.503.114	4,07%	867.154.204	3,79%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-97.190.757	-9.686.591	-90,03%	7.144.000	-173,75%	-28.471.669	-498,54%	-22.357.518	-21,47%	-26.738.699	19,60%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-47.538.055	37.565.586	-179,02%	-12.975.000	-134,54%	-15.474.732	19,27%	-12.613.290	-18,49%	-10.700.251	-15,17%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	117.397.222	92.709.605	-21,03%	92.631.000	-0,08%	91.587.864	-1,13%	89.583.763	-2,19%	87.265.265	-2,59%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-101.737.093	-158.797.136	56,09%	84.002.000	-152,90%	3.341.309	-96,02%	1.602.257	-52,05%	1.424.182	-11,11%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-34.017.207	67.031.362	-297,05%	12.073.000	-81,99%	4.977.029	-58,78%	4.711.980	-5,33%	4.345.261	-7,78%	

FONTE: Sistema <Digimax>, Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <20/03/2025> e hora de emissão <11:00>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2023	2024	2025	2027	2028
IPCA	4,62%	4,83%	5,66%	4,48%	4%

*[Handwritten signature]*

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	3.504.576	100,00%	137.488.360	100,00%	219.020.588	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.504.576</b>	<b>100,00%</b>	<b>137.488.360</b>	<b>100,00%</b>	<b>219.020.588</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	166.872.087		19.078.568	100,00%	23.047.536	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>166.872.087</b>	<b>0,00%</b>	<b>19.078.568</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.047.536</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema <Digimax>, Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <19/03/2025> e hora de emissão <11:00>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	32.230
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			32.230
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-		
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	32.230	32.230	32.230

FONTE: Sistema <Digimax>, Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <19/03/2025> e hora de emissão <11:00>

*MW*

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	7.998.709	8.441.670	8.784.167	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	2.451.975	2.641.160	2.940.147	
Inativo	2.439.259	2.579.228	2.869.442	
Pensionista	12.716	61.932	70.705	
Receita de Contribuições Patronais	3.594.762	3.594.762	4.570.021	
Ativo	3.594.762	3.594.762	4.570.021	
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	1.338.292	1.185.066	512.832	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.338.292	1.185.066	512.832	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	613.680	1.020.682	761.166	
Compensação Financeira entre os regimes	613.680	1.020.682	761.166	
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	7.998.709	8.441.670	8.784.167	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	2022	2023	2024	
<b>Benefícios</b>	9.864.968	12.282.988	13.681.157	
Aposentadorias	9.067.904	11.389.490	12.771.131	
Pensões por Morte	797.064	893.498	910.027	
Outras Despesas Previdenciárias	2.993			
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias	2.993			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	9.867.961	12.282.988	13.681.157	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-1.869.252	-3.841.318	-4.896.991	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa			8.942.167	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Receitas Correntes	1.911.939	2.366.385	186.714	
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (XIII + XIV)</b>	1.911.939	2.366.385	186.714	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
	2022	2023	2024	
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	1.987.808	2.163.220	2.679.585	
Pessoal e Encargos Sociais	1.591.704	1.663.375	1.989.320	
Demais Despesas Correntes	396.104	499.845	690.265	
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	35.017	20.553	7.027	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	2.022.825	2.183.773	2.686.612	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	-110.885	173.612	-2.499.898	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	661.574	1.000.467	2.393.603	
Investimentos e Aplicações	86.606	117.822		
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>				

FONTE: Sistema <Digimas>, Unidade Responsável: <SEFIN>, Emissão: <19/03/2025>, às <11:30>, Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	R\$ 19.261.272,99	R\$ -5.130.991,43	R\$ 14.130.281,55	R\$ 280.520.296,37
2026	R\$ 17.075.069,10	R\$ -5.244.860,30	R\$ 11.830.208,80	R\$ 292.350.505,17
2027	R\$ 15.150.509,50	R\$ -8.583.059,26	R\$ 6.567.450,25	R\$ 298.917.955,42
2028	R\$ 14.281.332,88	R\$ -8.794.334,15	R\$ 5.486.998,74	R\$ 304.404.954,16
2029	R\$ 12.933.165,74	R\$ -11.020.916,71	R\$ 1.912.249,03	R\$ 306.317.203,19
2030	R\$ 12.054.678,62	R\$ -11.434.445,29	R\$ 620.233,33	R\$ 306.937.436,51
2031	R\$ 11.334.211,17	R\$ -11.523.936,48	R\$ -189.725,32	R\$ 306.747.711,20
2032	R\$ 10.639.869,93	R\$ -11.603.164,12	R\$ -963.294,20	R\$ 305.784.417,00
2033	R\$ 9.760.794,10	R\$ -12.436.882,32	R\$ -2.676.088,22	R\$ 303.108.328,78
2034	R\$ 9.083.596,15	R\$ -12.536.062,55	R\$ -3.452.466,40	R\$ 299.655.862,38
2035	R\$ 8.442.770,86	R\$ -12.653.806,17	R\$ -4.211.035,32	R\$ 295.444.827,06
2036	R\$ 7.834.402,36	R\$ -12.660.915,15	R\$ -4.826.512,79	R\$ 290.618.314,27
2037	R\$ 7.145.337,01	R\$ -13.148.581,13	R\$ -6.003.244,12	R\$ 284.615.070,15
2038	R\$ 6.548.382,65	R\$ -13.334.837,43	R\$ -6.786.454,78	R\$ 277.828.615,37
2039	R\$ 5.942.878,92	R\$ -13.564.224,92	R\$ -7.621.346,00	R\$ 270.207.269,37
2040	R\$ 5.498.821,67	R\$ -13.307.959,09	R\$ -7.809.137,42	R\$ 262.398.131,95
2041	R\$ 4.958.863,60	R\$ -13.436.073,60	R\$ -8.477.210,00	R\$ 253.920.921,95
2042	R\$ 4.472.072,51	R\$ -13.451.576,78	R\$ -8.979.504,27	R\$ 244.941.417,68
2043	R\$ 4.058.352,51	R\$ -13.290.631,65	R\$ -9.232.279,14	R\$ 235.709.138,54
2044	R\$ 3.597.968,28	R\$ -13.347.059,65	R\$ -9.749.091,37	R\$ 225.960.047,17
2045	R\$ 3.226.953,51	R\$ -13.162.834,53	R\$ -9.935.881,02	R\$ 216.024.166,15
2046	R\$ 2.861.327,30	R\$ -12.966.170,08	R\$ -10.104.842,78	R\$ 205.919.323,37
2047	R\$ 2.540.409,31	R\$ -12.687.050,29	R\$ -10.146.640,98	R\$ 195.772.682,39
2048	R\$ 2.247.947,69	R\$ -12.369.680,27	R\$ -10.121.732,59	R\$ 185.650.949,80
2049	R\$ 1.998.871,64	R\$ -11.961.251,37	R\$ -9.962.379,73	R\$ 175.688.570,07
2050	R\$ 1.703.779,76	R\$ -11.746.847,22	R\$ -10.043.067,45	R\$ 165.645.502,62
2051	R\$ 1.492.981,60	R\$ -11.295.326,11	R\$ -9.802.344,52	R\$ 155.843.158,10
2052	R\$ 1.329.331,24	R\$ -10.749.066,70	R\$ -9.419.734,47	R\$ 146.423.423,63
2053	R\$ 1.134.544,73	R\$ -10.365.671,17	R\$ -9.231.126,43	R\$ 137.192.297,20
2054	R\$ 961.820,16	R\$ -9.952.032,65	R\$ -8.990.212,49	R\$ 128.202.084,71
2055	R\$ 855.657,12	R\$ -9.334.761,66	R\$ -8.479.104,54	R\$ 119.722.980,17
2056	R\$ 775.963,61	R\$ -8.679.701,28	R\$ -7.903.737,66	R\$ 111.819.242,51
2057	R\$ 692.384,22	R\$ -8.100.926,36	R\$ -7.408.542,14	R\$ 104.410.700,37
2058	R\$ 630.036,25	R\$ -7.473.472,88	R\$ -6.843.436,63	R\$ 97.567.263,74
2059	R\$ 547.819,86	R\$ -6.945.031,25	R\$ -6.397.211,38	R\$ 91.170.052,36
2060	R\$ 477.792,42	R\$ -6.445.142,51	R\$ -5.967.350,09	R\$ 85.202.702,27
2061	R\$ 425.770,24	R\$ -5.936.523,72	R\$ -5.510.753,48	R\$ 79.691.948,79
2062	R\$ 383.285,53	R\$ -5.433.443,34	R\$ -5.050.157,81	R\$ 74.641.790,98
2063	R\$ 332.997,79	R\$ -5.009.883,52	R\$ -4.676.885,73	R\$ 69.964.905,25
2064	R\$ 298.908,86	R\$ -4.555.046,38	R\$ -4.256.137,52	R\$ 65.708.767,73
2065	R\$ 264.907,66	R\$ -4.152.974,27	R\$ -3.888.066,60	R\$ 61.820.701,13
2066	R\$ 233.844,89	R\$ -3.769.050,79	R\$ -3.535.205,90	R\$ 58.285.495,23
2067	R\$ 200.052,95	R\$ -3.449.344,09	R\$ -3.249.291,15	R\$ 55.036.204,08
2068	R\$ 177.662,86	R\$ -3.105.278,75	R\$ -2.927.615,89	R\$ 52.108.588,19
2069	R\$ 156.659,32	R\$ -2.792.715,62	R\$ -2.636.056,30	R\$ 49.472.531,90
2070	R\$ 141.230,72	R\$ -2.513.952,58	R\$ -2.372.721,86	R\$ 47.099.810,03
2071	R\$ 125.296,90	R\$ -2.261.582,71	R\$ -2.136.285,81	R\$ 44.963.524,22
2072	R\$ 112.658,15	R\$ -2.031.498,62	R\$ -1.918.840,47	R\$ 43.044.683,75
2073	R\$ 101.099,61	R\$ -1.822.281,40	R\$ -1.721.181,79	R\$ 41.323.501,96
2074	R\$ 90.680,68	R\$ -1.632.140,27	R\$ -1.541.459,59	R\$ 39.782.042,37
2075	R\$ 81.862,96	R\$ -1.472.255,39	R\$ -1.390.392,43	R\$ 38.391.649,94
2076	R\$ 73.389,00	R\$ -1.322.246,74	R\$ -1.248.857,73	R\$ 37.142.792,20
2077	R\$ 65.717,86	R\$ -1.188.319,54	R\$ -1.122.601,69	R\$ 36.020.190,52
2078	R\$ 59.203,81	R\$ -1.067.618,16	R\$ -1.008.414,35	R\$ 35.011.776,17
2079	R\$ 53.795,01	R\$ -967.678,33	R\$ -913.883,32	R\$ 34.097.892,85
2080	R\$ 47.861,15	R\$ -863.044,13	R\$ -815.182,99	R\$ 33.282.709,86
2081	R\$ 42.946,16	R\$ -772.307,41	R\$ -729.361,25	R\$ 32.553.348,62
2082	R\$ 38.016,58	R\$ -689.097,46	R\$ -651.080,88	R\$ 31.902.267,74
2083	R\$ 33.254,56	R\$ -611.088,45	R\$ -577.833,88	R\$ 31.324.433,86
2084	R\$ 29.438,43	R\$ -541.068,57	R\$ -511.630,13	R\$ 30.812.803,72
2085	R\$ 25.408,04	R\$ -471.871,84	R\$ -446.463,80	R\$ 30.366.339,92
2086	R\$ 21.901,27	R\$ -408.628,39	R\$ -386.727,12	R\$ 29.979.612,80
2087	R\$ 18.706,65	R\$ -348.869,66	R\$ -330.163,01	R\$ 29.649.449,79
2088	R\$ 15.495,62	R\$ -289.479,46	R\$ -273.983,85	R\$ 29.375.465,94
2089	R\$ 13.171,49	R\$ -245.970,60	R\$ -232.799,11	R\$ 29.142.666,83
2090	R\$ 10.955,49	R\$ -204.118,65	R\$ -193.163,16	R\$ 28.949.503,67
2091	R\$ 9.018,98	R\$ -169.400,57	R\$ -160.381,59	R\$ 28.789.122,08
2092	R\$ 7.258,84	R\$ -139.514,47	R\$ -132.255,63	R\$ 28.656.866,45
2093	R\$ 5.617,79	R\$ -109.084,47	R\$ -103.466,68	R\$ 28.553.399,77



2094	R\$ 4.192,08	R\$ -82.713,68	R\$ -78.521,60	R\$ 28.474.878,17
2095	R\$ 3.253,43	R\$ -65.314,74	R\$ -62.061,31	R\$ 28.412.816,86
2096	R\$ 2.431,53	R\$ -50.051,69	R\$ -47.620,15	R\$ 28.365.196,71
2097	R\$ 1.969,65	R\$ -40.622,83	R\$ -38.653,18	R\$ 28.326.543,52
2098	R\$ 1.542,27	R\$ -31.898,98	R\$ -30.356,71	R\$ 28.296.186,81
2099	R\$ 1.226,62	R\$ -25.337,90	R\$ -24.111,28	R\$ 28.272.075,53
2100	R\$ 980,14	R\$ -20.419,60	R\$ -19.439,46	R\$ 28.252.636,07
2101	R\$ 761,70	R\$ -16.193,25	R\$ -15.431,54	R\$ 28.237.204,53
2102	R\$ 604,12	R\$ -12.940,69	R\$ -12.336,57	R\$ 28.224.867,96
2103	R\$ 460,56	R\$ -9.977,64	R\$ -9.517,08	R\$ 28.215.350,89
2104	R\$ 357,89	R\$ -7.841,20	R\$ -7.483,31	R\$ 28.207.867,58
2105	R\$ 269,90	R\$ -6.040,56	R\$ -5.770,65	R\$ 28.202.096,93
2106	R\$ 167,83	R\$ -4.026,44	R\$ -3.858,60	R\$ 28.198.238,32
2107	R\$ 111,69	R\$ -2.866,16	R\$ -2.754,47	R\$ 28.195.483,85
2108	R\$ 54,13	R\$ -1.680,15	R\$ -1.626,02	R\$ 28.193.857,83
2109	R\$ 39,01	R\$ -1.328,27	R\$ -1.289,26	R\$ 28.192.568,57
2110	R\$ 8,29	R\$ -685,68	R\$ -677,39	R\$ 28.191.891,18
2111	R\$ 0,00	R\$ -493,03	R\$ -493,03	R\$ 28.191.398,15
2112	R\$ 0,00	R\$ -467,24	R\$ -467,24	R\$ 28.190.930,91
2113	R\$ 0,00	R\$ -354,07	R\$ -354,07	R\$ 28.190.576,83
2114	R\$ 0,00	R\$ -319,89	R\$ -319,89	R\$ 28.190.256,94
2115	R\$ 0,00	R\$ -303,34	R\$ -303,34	R\$ 28.189.953,60
2116	R\$ 0,00	R\$ -287,56	R\$ -287,56	R\$ 28.189.666,04
2117	R\$ 0,00	R\$ -218,20	R\$ -218,20	R\$ 28.189.447,84
2118	R\$ 0,00	R\$ -193,26	R\$ -193,26	R\$ 28.189.254,58
2119	R\$ 0,00	R\$ -120,88	R\$ -120,88	R\$ 28.189.133,69
2120	R\$ 0,00	R\$ -114,61	R\$ -114,61	R\$ 28.189.019,08
2121	R\$ 0,00	R\$ -108,72	R\$ -108,72	R\$ 28.188.910,37
2122	R\$ 0,00	R\$ -103,02	R\$ -103,02	R\$ 28.188.807,35
2123	R\$ 0,00	R\$ -13,12	R\$ -13,12	R\$ 28.188.794,23
2124	R\$ 0,00	R\$ -6,21	R\$ -6,21	R\$ 28.188.788,02
2125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.188.788,02

*Handwritten signature*

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓ DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO		(PLANO FINANCEIRO)	
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + c
2025	R\$ 14.419.398,44	R\$ -17.093.707,04	R\$ -2.674.308,60	R\$ 0,01
2026	R\$ 16.585.386,55	R\$ -16.585.386,55	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2027	R\$ 18.025.336,86	R\$ -18.025.336,86	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2028	R\$ 17.753.073,16	R\$ -17.753.073,16	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2029	R\$ 19.792.340,12	R\$ -19.792.340,12	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2030	R\$ 19.057.564,76	R\$ -19.057.564,76	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2031	R\$ 18.546.331,88	R\$ -18.546.331,88	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2032	R\$ 17.709.235,74	R\$ -17.709.235,74	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2033	R\$ 17.573.664,61	R\$ -17.573.664,61	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2034	R\$ 16.931.138,83	R\$ -16.931.138,83	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2035	R\$ 16.303.564,37	R\$ -16.303.564,37	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2036	R\$ 15.512.350,57	R\$ -15.512.350,57	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2037	R\$ 14.744.317,94	R\$ -14.744.317,94	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2038	R\$ 13.813.736,62	R\$ -13.813.736,62	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2039	R\$ 12.885.404,94	R\$ -12.885.404,94	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2040	R\$ 12.319.531,38	R\$ -12.319.531,38	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2041	R\$ 11.484.756,42	R\$ -11.484.756,42	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2042	R\$ 10.717.770,55	R\$ -10.717.770,55	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2043	R\$ 9.882.417,34	R\$ -9.882.417,34	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2044	R\$ 9.168.417,42	R\$ -9.168.417,42	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2045	R\$ 8.474.831,06	R\$ -8.474.831,06	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2046	R\$ 7.784.136,99	R\$ -7.784.136,99	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2047	R\$ 7.157.907,70	R\$ -7.157.907,70	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2048	R\$ 6.572.032,26	R\$ -6.572.032,26	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2049	R\$ 5.960.043,57	R\$ -5.960.043,57	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2050	R\$ 5.406.576,67	R\$ -5.406.576,67	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2051	R\$ 4.904.013,32	R\$ -4.904.013,32	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2052	R\$ 4.429.715,41	R\$ -4.429.715,41	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2053	R\$ 3.993.623,13	R\$ -3.993.623,13	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2054	R\$ 3.582.246,83	R\$ -3.582.246,83	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2055	R\$ 3.196.926,38	R\$ -3.196.926,38	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2056	R\$ 2.869.011,36	R\$ -2.869.011,36	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2057	R\$ 2.579.339,40	R\$ -2.579.339,40	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2058	R\$ 2.324.981,87	R\$ -2.324.981,87	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2059	R\$ 2.075.047,76	R\$ -2.075.047,76	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2060	R\$ 1.862.708,84	R\$ -1.862.708,84	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2061	R\$ 1.681.793,61	R\$ -1.681.793,61	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2062	R\$ 1.513.805,84	R\$ -1.513.805,84	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2063	R\$ 1.370.872,57	R\$ -1.370.872,57	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2064	R\$ 1.250.122,99	R\$ -1.250.122,99	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2065	R\$ 1.133.120,10	R\$ -1.133.120,10	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2066	R\$ 1.035.325,76	R\$ -1.035.325,76	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2067	R\$ 944.923,87	R\$ -944.923,87	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2068	R\$ 849.671,70	R\$ -849.671,70	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2069	R\$ 774.161,13	R\$ -774.161,13	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2070	R\$ 698.612,93	R\$ -698.612,93	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2071	R\$ 622.038,89	R\$ -622.038,89	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2072	R\$ 549.962,23	R\$ -549.962,23	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2073	R\$ 482.564,88	R\$ -482.564,88	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2074	R\$ 399.465,07	R\$ -399.465,07	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2075	R\$ 314.054,51	R\$ -314.054,51	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2076	R\$ 274.617,49	R\$ -274.617,49	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2077	R\$ 228.694,10	R\$ -228.694,10	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2078	R\$ 163.721,38	R\$ -163.721,38	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2079	R\$ 119.981,16	R\$ -119.981,16	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2080	R\$ 88.253,12	R\$ -88.253,12	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2081	R\$ 63.505,84	R\$ -63.505,84	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2082	R\$ 47.845,96	R\$ -47.845,96	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2083	R\$ 31.020,34	R\$ -31.020,34	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2084	R\$ 22.947,50	R\$ -22.947,50	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2085	R\$ 16.543,97	R\$ -16.543,97	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2086	R\$ 8.349,57	R\$ -8.349,57	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2087	R\$ 4.236,22	R\$ -4.236,22	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2088	R\$ 2.479,43	R\$ -2.479,43	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2089	R\$ 2.173,17	R\$ -2.173,17	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2090	R\$ 1.297,67	R\$ -1.297,67	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2091	R\$ 1.152,75	R\$ -1.152,75	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2092	R\$ 1.016,74	R\$ -1.016,74	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2093	R\$ 890,11	R\$ -890,11	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2094	R\$ 653,17	R\$ -653,17	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2095	R\$ 524,43	R\$ -524,43	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2096	R\$ 438,76	R\$ -438,76	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2097	R\$ 398,26	R\$ -398,26	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2098	R\$ 361,38	R\$ -361,38	R\$ 0,00	R\$ 0,01



2099	R\$ 328,06	R\$ -328,06	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2100	R\$ 307,39	R\$ -307,39	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2101	R\$ 288,23	R\$ -288,23	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2102	R\$ 273,27	R\$ -273,27	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2103	R\$ 259,18	R\$ -259,18	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2104	R\$ 245,78	R\$ -245,78	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2105	R\$ 233,09	R\$ -233,09	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2106	R\$ 221,08	R\$ -221,08	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2107	R\$ 209,60	R\$ -209,60	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2108	R\$ 198,82	R\$ -198,82	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2109	R\$ 188,56	R\$ -188,56	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2110	R\$ 178,82	R\$ -178,82	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2111	R\$ 169,60	R\$ -169,60	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2112	R\$ 160,73	R\$ -160,73	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2113	R\$ 152,38	R\$ -152,38	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2114	R\$ 42,52	R\$ -42,52	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2115	R\$ 40,32	R\$ -40,32	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2116	R\$ 38,22	R\$ -38,22	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2117	R\$ 9,05	R\$ -9,05	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2118	R\$ 8,58	R\$ -8,58	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2119	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2120	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2121	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2122	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2123	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2124	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2125	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01

*Handwritten signature*

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2026-2028, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas anuais de receita estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há previsão de renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	35.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	11.116.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.892.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.792.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.792.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	16.444.900,00
Novas DOCC	16.444.900,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.347.100,00

FONTE: Sistema <Digimax>, Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <20/03/2025> e hora de emissão <11:45>

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2026



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.500.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	3.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000.000,00	Limitação de Empenho	30.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	3.500.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	3.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>33.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>33.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>37.000.000,00</b>

FONTE: Unidade Responsável <SEFIN>, Data da emissão <20/03/2025> e hora de emissão <10:00>

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2026



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	LOA 2025	2026	2027	2028
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>493.230.784</b>	<b>560.302.811</b>	<b>675.416.399</b>	<b>728.829.500</b>	<b>824.056.500</b>	<b>893.745.500</b>	<b>963.893.300</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>166.927.355</b>	<b>190.244.408</b>	<b>228.721.570</b>	<b>254.482.000</b>	<b>284.090.000</b>	<b>306.427.000</b>	<b>329.547.500</b>
ISS	67.738.671	84.662.095	107.223.893	122.614.000	140.250.000	154.275.000	169.702.500
IPTU	49.973.170	48.563.125	52.642.531	62.720.000	65.840.000	69.100.000	71.864.000
ITBI	24.185.304	27.325.235	33.324.925	31.120.000	36.900.000	39.400.000	40.976.000
IRRF	15.420.095	18.550.438	21.813.768	23.250.000	24.200.000	25.400.000	27.305.000
Taxas	9.610.125	11.143.514	13.716.453	14.778.000	16.900.000	18.252.000	19.700.000
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>33.999.565</b>	<b>40.189.377</b>	<b>49.186.742</b>	<b>56.197.000</b>	<b>64.630.000</b>	<b>71.093.000</b>	<b>78.202.300</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>22.705.173</b>	<b>34.793.971</b>	<b>26.658.045</b>	<b>21.391.000</b>	<b>27.200.000</b>	<b>27.600.000</b>	<b>28.100.000</b>
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-	<b>420.000</b>	<b>500.000</b>	<b>530.000</b>	<b>550.000</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>293.583.097</b>	<b>319.803.541</b>	<b>401.423.998</b>	<b>428.102.700</b>	<b>482.412.500</b>	<b>524.643.000</b>	<b>565.293.500</b>
FPM	55.551.894	65.485.626	82.134.729	89.550.000	102.982.500	113.300.000	124.630.000
ICMS	87.531.570	82.952.762	103.557.301	109.370.000	114.750.000	120.258.000	125.100.000
IPVA	14.268.051	20.449.705	22.437.082	24.094.000	25.800.000	27.500.000	28.600.000
Transferências do SUS	25.951.266	41.321.406	60.365.812	64.216.000	77.100.000	88.665.000	97.531.500
Transferências do FUNDEB	86.652.904	82.374.425	102.251.541	108.308.000	119.200.000	131.120.000	144.232.000
Outras Transferências Correntes	23.627.414	27.219.618	30.677.535	32.564.700	42.580.000	43.800.000	45.200.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>7.071.059</b>	<b>7.833.003</b>	<b>9.576.902</b>	<b>11.454.000</b>	<b>12.050.000</b>	<b>12.652.500</b>	<b>13.300.000</b>
(-) Deduções da Receita	- 31.055.465	- 32.561.488	- 40.150.859	- 43.217.200	- 46.826.000	- 49.200.000	- 51.100.000
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>32.183.514</b>	<b>44.816.830</b>	<b>22.078.924</b>	<b>47.333.600</b>	<b>52.370.000</b>	<b>55.510.500</b>	<b>59.511.300</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>17.170.690</b>	<b>31.945.785</b>	<b>17.035.729</b>	<b>23.430.000</b>	<b>26.560.000</b>	<b>27.500.000</b>	<b>29.500.000</b>
Alienação de Bens	-	-	-	10.000	10.000	10.500	11.300
Amortização de Empréstimos	32.230	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	14.980.594	12.871.045	5.043.195	23.893.600	25.800.000	28.000.000	30.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESERVA RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>525.414.298</b>	<b>605.119.641</b>	<b>697.495.323</b>	<b>776.163.100</b>	<b>876.426.500</b>	<b>949.256.000</b>	<b>1.023.404.600</b>

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>507.701.010</b>	<b>549.333.538</b>	<b>612.828.959</b>	<b>664.048.600</b>	<b>762.852.000</b>	<b>824.204.000</b>	<b>893.950.000</b>
Pessoal e Encargos Sociais	243.459.416	254.517.676	278.009.034	309.869.700	352.400.000	380.592.000	418.700.000
Juros e Encargos da Dívida	4.222.065	10.002.792	11.908.045	11.710.000	14.052.000	15.500.000	17.050.000
Outras Despesas Correntes	260.019.529	284.813.071	322.911.881	342.468.900	396.400.000	428.112.000	458.200.000
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>73.068.608</b>	<b>76.192.816</b>	<b>40.387.494</b>	<b>80.008.500</b>	<b>105.774.500</b>	<b>116.552.000</b>	<b>120.254.600</b>
Investimentos	65.304.757	65.615.601	21.023.242	59.862.500	82.224.500	90.647.000	91.759.600
Inversões Financeiras	-	-	-	41.000	50.000	55.000	60.000
Amortização da Dívida	7.763.752	10.577.214	19.364.251	20.105.000	23.500.000	25.850.000	28.435.000
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	-	-	-	<b>32.106.000</b>	<b>7.800.000</b>	<b>8.500.000</b>	<b>9.200.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>580.769.518</b>	<b>625.526.354</b>	<b>653.216.452</b>	<b>776.163.100</b>	<b>876.426.500</b>	<b>949.256.000</b>	<b>1.023.404.600</b>

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL.

	2026	2027	2028
Receita Corrente	824.056.500	893.745.500	963.893.300
Contribuição RPPS	34.849.200	38.400.000	39.936.000
Compensação entre Regimes	-	-	-
Receita Corrente Líquida	789.207.300	855.345.500	923.957.300
Reserva de Contingência (Máximo)	7.892.073	8.553.455	9.239.573

*Handwritten signature or initials.*

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**EUSÉBIO**

**Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais  
Para cálculo da Receita Primária**

Especificações	2026	2027	2028
Operações de Crédito (a)	26.560.000	27.500.000	29.500.000
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	27.200.000	27.600.000	28.100.000
Outras Receitas Financeiras (c)	10.000	10.500	11.300
Amortização de Empréstimos (d)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (I)	876.426.500	949.256.000	1.023.404.600
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	53.770.000	55.110.500	57.611.300
Receita Primária (III = I - II)	822.656.500	894.145.500	965.793.300

**Para cálculo da Despesa Primária**

Especificações	2026	2027	2028
Juros e Amortização da Dívida (h)	37.552.000	41.350.000	45.485.000
Inversões excluídas do cálculo (i)	50.000	55.000	60.000
Despesa Total (I)	876.426.500	949.256.000	1.023.404.600
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	37.602.000	41.405.000	45.545.000
Despesa Primária (IV = I - II)	838.824.500	907.851.000	977.859.600

<b>Resultado Primário</b>	<b>(16.168.000)</b>	<b>(13.705.500)</b>	<b>(12.066.300)</b>
---------------------------	---------------------	---------------------	---------------------

**Para cálculo da Dívida Pública Consolidada**

Especificações	2026	2027	2028
Saldo Inicial	92.631.000,00	95.691.000	97.341.000
Operações de Crédito (I)	26.560.000	27.500.000	29.500.000
Amortização da Dívida (m)	(23.500.000)	(25.850.000)	(28.435.000)
Precatórios Judiciais (n)	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (j+i-m+n)	95.691.000	97.341.000	98.406.000
		%RCL	1,080215305

**Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL**

Especificações	2026	2027	2028
Dívida Pública Consolidada	95.691.000	97.341.000	98.406.000
Ativo Disponível	92.200.000	95.600.000	96.800.000
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.491.000	1.741.000	1.606.000

*Handwritten signature*